



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1071/2017.

Estabelece pontos fixos para Taxis no Município e fixa número de vagas, na forma do inciso III art. 2º da Lei nº 831/2012, no Município de Abreu e Lima e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos Pontos Fixos para o serviço de Taxi no Município, conforme anexo Único integrante desta Lei e fixa os respectivos números de vagas para cada um deles.

§ 1º - Os fretistas atuais permanecerão nos seus respectivos pontos onde se encontram, quais sejam: Ponto 07 – Supermercado Trevo e Ponto 11 – Atacarejo, conforme anexo único.

§ 2º – Poderão ser criados pontos de apoio denominados “pontos livres”, devidamente regulamentados pelo Executivo, por intermédio de Decretos, de acordo com as necessidades locais.

Art. 2º - A permuta de ponto de estacionamento entre permissionários poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação das partes, por escrito e a critério do órgão competente.

Art. 3º - Todo ponto de taxi poderá, a qualquer tempo e por motivo de interesse técnico ou público, ser transferido, extinto, ampliado ou diminuído na sua extensão ou número de veículos sem qualquer tipo de indenização.

Art. 4º - As demais modificações ou reajustes serão regulamentados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

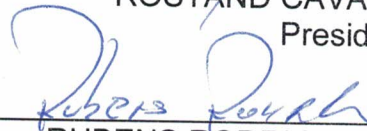
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, convalidado todos os atos praticados até a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

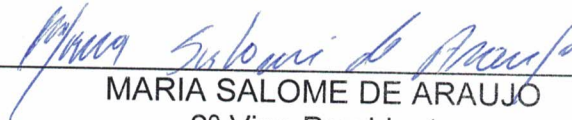
Sala das Sessões, 27 de Junho de 2017



ROSTAND CAVALCANTI BELÉM
Presidente



RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
1º Vice-Presidente



MARIA SALOME DE ARAUJO
2º Vice-Presidente

ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS
1º Secretário



MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS
2ª Secretária